Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO – A CASA DO CIDADÃO – Fls 02

Of. nº 709/2020/GPBCN

Bom Despacho, 16 de outubro de 2.020

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Joice Quirino
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto – 40 – Centro
35600-000 – Bom Despacho-MG

PROTOCOLO
19 OUT. 2020
12:04
CÂMARA MUNICIPAL
DE BOM DESPACHO

Assunto: Encaminha Mensagem de veto parcial à Proposição de Lei nº 69/2019.

Senhora Presidente

Nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição da República e do art. 78, II, c/c art. 87, VI da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho/MG, encaminho, anexa, mensagem de veto parcial à Proposição de Lei nº 69/2019, que regulamenta o direito de posse de cães e gatos no município de Bom Despacho e estabelece normas para manejo ético de animais abandonados.

Atenciosamente,

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
A CASA DO CIDADÃO
Fls 03

Mensagem nº 13, de 15 de outubro de 2.020

Senhora Presidente da Câmara Municipal

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 66 da Constituição da República e do inciso II do art. 78, c/c o inciso VI do art. 87, ambos da Lei Orgânica do Município de Bom Despacho, decidi vetar parcialmente a Proposição de Lei nº 69/2019, que regulamenta o direito de posse de cães e gatos no município de Bom Despacho e estabelece normas para manejo ético de animais abandonados.

1 Das razões do veto

O veto se dará por razões de interesse público e incidirá apenas sobre o art. 36 da Proposição de Lei.

O referido artigo estabelece a entrada da lei em vigor na data de sua publicação. Contudo, é recomendável que uma lei como esta possua um prazo de *vacatio legis*, seja para que a população se adeque à lei, seja para que o próprio Município se organize para executar as ações que lhe cabe.

O Projeto de Lei foi enviado ao Poder Legislativo no início de dezembro de 2.019, por recomendação do Ministério Público, e não enfrentávamos a situação que estamos vivendo nesse momento, em uma das maiores crises sanitárias da história.

O contexto atual da pandemia é um motivo importante para que haja um período de vacância, principalmente porque esta lei envolve questões afetas à vigilância sanitária, mesmo setor responsável por ações de enfrentamento ao novo coronavírus.

Com a revogação do art. 36, aplicar-se-á o art. 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, o qual prevê que *"Salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada."*

Tal prazo talvez nem se mostre o ideal e possa ser elastecido posteriormente por novo projeto de lei, mas a princípio a *vacatio legis* de 45 (quarenta e cinco) dias se mostra muito mais adequada do que determinar que a lei entre em vigor na data de sua publicação.

2 Conclusão

Pelas razões de interesse público expostas, como forma de permitir que a população tenha tempo de conhecer a lei e se adequar a ela, além de permitir que o Município se organize a fim de atender à nova lei, veto o art. 36 da Proposição de Lei 69/2019.

Atenciosamente,

Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal